



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES

CNPJ 83.102.855/0001-50

Rua João Emílio n ° 100 - Centro

CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC

Fone/Fax: (47) 3342-9500

www.navegantes.sc.gov.br

DECRETO Nº 45 DE 16 DE MARÇO DE 2020.

"ESTABELECE AS MEDIDAS E AÇÕES EM SAÚDE PÚBLICA PARA A PREVENÇÃO, CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Navegantes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso III, do artigo 60, ambos da Lei Orgânica.

1. Considerando que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." (CF, art. 196).

2. Considerando que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único financiado nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes. (CF, art. 198, § 1º).

3. Considerando os termos da Lei Federal nº 13.979/2020, dispondo sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, bem como a edição das Portarias nº 188 e 356, ambas do ano de 2020, do Ministério da Saúde.

4. Considerando os termos do Decreto nº 507, de 16 de março de 2020, do Governo do estado de Santa Catarina, que dispõe sobre as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus nos órgãos e entidades da Administração Pública estadual Direta e Indireta.

5. Considerando que o Município de Navegantes possui Porto e Aeroporto e, que a situação que se instalou em razão do avançado contágio do coronavírus no cenário nacional e internacional demanda o emprego de medidas de prevenção, contenção, combate e controle dos riscos, danos e agravos à saúde pública dos munícipes no âmbito do Município de Navegantes.

Rua João Emílio n ° 100 - Centro - CEP - 88.370-446 - Navegantes – SC

Fone/Fax: (47) 3342-9500 - www.navegantes.sc.gov.br

DOE ÓRGÃOS! DOE SANGUE! SALVE VIDAS!



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES

CNPJ 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n ° 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto define as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Nacional e Internacional, decorrente do COVID-19, no âmbito do Município de Navegantes.

Art. 2º Para fins de prevenção de contágio no âmbito do Município, recomenda-se, como medidas individuais, que os pacientes com sintomas respiratórios compatíveis com aqueles decorrentes do COVID-19 fiquem restritos ao seu domicílio e que as pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 3º Suspende-se por tempo indeterminado os eventos que acarretem aglomerado de pessoas igual ou acima de 250 (duzentos e cinquenta) pessoas para espaços abertos e, igual ou acima de 100 (cem) pessoas para espaços fechados e, organizados pela Administração Pública Municipal, seus órgãos, repartições e autarquias.

§ 1º Recomenda-se a suspensão dos eventos que acarretem aglomerado de pessoas (culturais, esportivos, religiosos etc) igual ou acima de 250 (duzentos e cinquenta) pessoas para espaços abertos e, igual ou acima de 100 (cem) pessoas para espaços fechados e, organizados pela iniciativa privada.

§ 2º Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.

§ 3º As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

§ 4º As instituições de longa permanência para idosos e congêneres devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes, bem como o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

Art. 4º Os locais de grande circulação de pessoas devem intensificar os cuidados com a higienização, bem como divulgar informações visíveis quanto aos procedimentos a serem adotados com o intuito de prevenir o contágio e conter a disseminação do COVID-19.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES

CNPJ 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n ° 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

Art. 5º As aulas da rede municipal de ensino não serão interrompidas, mantendo-se o funcionamento normal das atividades escolares, sendo facultativa a opção dos pais ou responsáveis de alunos não levarem seus filhos às unidades de ensino, obrigando-se os mesmos a justificarem a ausência do aluno nas unidades de ensino (pessoalmente ou por escrito), sem prejuízo para os alunos.

Art. 6º Ficam suspensas as atividades relacionadas aos Grupos da Terceira Idade no Município.

Art. 7º As medidas previstas neste decreto vigorarão por prazo indeterminado e poderão ser reavaliadas a qualquer momento a critério do Chefe do Poder Executivo e de acordo com as recomendações dos órgãos competentes.

Art. 8º Os casos omissos, excepcionais ou supervenientes a este decreto serão resolvidos individualmente.

Art. 9º Este Decreto produz seus efeitos a partir desta data, diante da gravidade elencada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 16 DE MARÇO DE 2020.

Emílio Vieira.
PREFEITO

Márcio da Rosa
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA